



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0094.1/2021

EMENTA: Inclui os §§ 4º e 5º na redação da Lei nº 18.032, de 2020, assegurando o direito ao exercício integral e regular das atividades comerciais do ramo alimentício e adota outras providências.

AUTOR Jessé Lopes

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de proposta de lei ordinária para incluir bares, restaurantes e pubs na Lei de minha autoria - Lei nº 18.032/20 - que elenca os serviços essenciais durante decretação de situação de emergência ou de calamidade pública.

A proposta do Dep. Jesse também assegura horário integral e vendas de todos os produtos do cardápio, inclusive bebidas alcoólicas. Por fim, proíbe a administração pública de emanar determinações contrárias

Tomando por base que a proposta visa alterar lei de autoria parlamentar tenho que ela preenche os requisitos de constitucionalidade e juridicidade no tocante ao seu teor e no que se relaciona a reserva de iniciativa do parlamento estadual.

Entendo que a análise de conveniência e oportunidade sobre a abertura de bares, pubs e restaurantes fica reservada às demais comissões temáticas da Alesc.

Portanto, dentro do campo de análise que cabe à presente Comissão, Voto pela admissibilidade do PL 94.1/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator